



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.138/87**

**SÍNTESE:** - Autoriza o Executivo Municipal a promover a regularização de parcelamento alegais do solo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS  
Faço saber que a Câmara Municipal  
em sessão de dia 05.06.87, APROVOU  
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados até a vigência da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotados do Município.

Art. 2º - Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridades, além dos aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

- I - ocupação dos lotes e quadras de parcelamento;
- II- proximidade de parcelamento dos equipamentos urbanos existentes;

1

...



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
...  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação as zonas de usos fixados pela Lei Municipal de uso do solo.

§ 2º - A regularização de que trata esta Lei só beneficiará parcelamentos ilegais que estejam dentro do perímetro urbano.

Art. 3º - Caberá a regularização dos parcelamentos ilegais ao Departamento de Obras e Viação, cujo Diretor poderá entre outras desempenhar as seguintes atribuições:

- I - estabelecer a prioridade de regularização;
- II- determinar a abertura dos processos de regularização;
- III- solicitar o comparecimento do parcelador para prestar informações e fornecer documentos;
- IV- expedir o Ato de Regularização;
- V - requerer, junto ao Cartório imobiliário, o registro de parcelamento regularizado;
- VI- assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito a regularização de parcelas ilegais;

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Departamento de Obras e Viação, constante no orçamento vigente.

*[Handwritten signature]*


...



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
... **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 1987.

  
GERARDO FELIPE CORREIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 10.06.87.

  
JACKES FERREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO